

**REGULAMENTO
DO
DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 30.828.789/0001-34**

Datado de
07 de julho de 2026



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e
nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	12
CAPÍTULO I - DO FUNDO	12
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES.....	12
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	21
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	24
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES	25
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES	26
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	27
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	30
CAPÍTULO I - DA CLASSE.....	30
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	30
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	31
CAPÍTULO IV – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	32
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	32
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	34
CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	34
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	35
CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	35
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	37
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE	38
CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	39
CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	39
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	40
CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	41

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANTECIPADA DA CLASSE.....	42
CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO.....	44
ANEXO II - MODELOS DE SUPLEMENTO	51
ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	53



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

significa a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16 de novembro de 2012, ou quem venha a substituí-la.

“Agência Classificadora de Risco”

significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do **GESTOR**, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.

“Agente de Cobrança”

significa a sociedade que venha a ser contratada pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

<u>“Amortização”</u>	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
<u>“Anexos Normativo II”</u>	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>“Anexos”</u>	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da Classe, aos modelos de suplemento e aos Parâmetros de Amostragem.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral”</u>	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
<u>“Ativos Financeiros”</u>	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo I deste Regulamento;
<u>“Auditor Independente”</u>	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

<u>“Cedentes”</u>	significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos de Crédito à Classe por meio de celebração de Contrato de Cessão.
<u>“Chamada de Capital”</u>	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
<u>“Classe”</u>	É a Classe Única de Cotas de Emissão do FUNDO .
<u>“CNPJ”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Condições de Aquisição”</u>	significa as condições que deverão ser integralmente atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos de Crédito, conforme descritas no Regulamento.
<u>“Consultora Especializada”</u>	significa a sociedade que venha a ser contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada descritos no Regulamento;
<u>“Conta da Classe”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito pelas suas respectivas Devedoras, para a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da Remuneração das Cotas, da Amortização e do Resgate das Cotas, para o pagamento dos encargos da Classe e para a aplicação em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento.

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

<u>“Contrato de Cobrança”</u>	significa o contrato celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, a fim de formalizar a contratação do Agente de Cobrança e disciplinar os termos e condições aplicáveis às suas atividades.
<u>“Contratos de Distribuição”</u>	significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pelo GESTOR , e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	significa os contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre a Classe, representada pelo GESTOR , e respectivos Cedentes, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos de Crédito à Classe.
<u>“Cotas”</u>	significa a Classe Única de Cotas do Fundo.
<u>“Cotista”</u>	significa um titular de Cotas, indistintamente.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significa os critérios a serem verificados pelo GESTOR no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, conforme especificados no Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao FUNDO e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.



<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas”</u>	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada data fixada nos Suplementos para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização, da Remuneração das Cotas, conforme estabelecido no Regulamento.
<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da ADMINISTRADORA , bem como (ii) feriados de âmbito nacional.
<u>“Distribuidores”</u>	Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pelo GESTOR , para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.
<u>“Devedoras”</u>	significa, conjuntamente, as pessoas jurídicas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos de Crédito.
<u>“Direitos de Crédito”</u>	significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por classes de cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios com as características da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão adquiridos dos Cedentes, por meio da celebração de Contratos de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio da aquisição de Títulos.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significa os documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

	documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos de Crédito poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada ao GESTOR ou da Consultora Especializada.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.
<u>“Fundo”</u>	significa o DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, devidamente registrado junto à CVM.
<u>“Gestor”</u>	significa a BLUE SOLUTIONS ASSET MANAGEMENT LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, CEP 04538-132, na cidade e Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a prestação dos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 9.234, 27 de março de 2007, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

<u>“Grupo Econômico”</u>	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
<u>“IGP-M”</u>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas; e (b) “br.A” (ou equivalente).
<u>“Investidores Qualificados”</u>	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Parâmetros de Amostragem”</u>	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo III deste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.
<u>“Política de Investimentos”</u>	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

<u>“Prestadores de Serviço Essenciais”</u>	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR .
<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o preço a ser efetivamente pago pela Classe ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora para fins da aquisição de Direitos de Crédito.
<u>“Regulamento”</u>	significa o Regulamento do FUNDO , incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Resgate”</u>	significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
<u>“Suplementos”</u>	significa, o Suplemento das Cotas.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA , conforme especificada no Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR , conforme especificada no Regulamento.
<u>“Títulos”</u>	significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe.

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

REGULAMENTO DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (**"FUNDO"**), é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

1.3. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como "Multicarteira-Financeiro".

1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas; e
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
- d. registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora;
- e. custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres do Auditor Independente; e
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xii) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

- a. intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- b. distribuição de Cotas;
- c. consultoria de investimentos;
- d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- e. formador de mercado de classe fechada; e
- f. cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.

(ii) estruturar o **FUNDO** e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- a. estabelecer a Política de Investimento;
- b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito;
- c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Crédito;
- d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos de Crédito; e
- e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;

(iv) verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (v) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;
- (vi) registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito; e
- (ix) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:
 - a. a adimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
 - b. a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- (x) na gestão de Classes destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais:
 - a. se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e
 - b. previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.
- (xi) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.5.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

2.5.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.5.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

2.5.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.6. Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.7. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.8. As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, da Resolução CVM 175;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.10. A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.12. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESSENCIAIS**

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e
nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os **FUNDOS** investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais **FUNDOS** terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (vi) despesas com a manutenção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (xiv) distribuição primária das Cotas;
- (xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e
nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(xviii) montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xxii) taxa de performance;

(xxiii) taxa máxima de custódia;

(xxiv) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(xxv) caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança; e

(xxvi) caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes ser ao deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo;
- (iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas; e
- (v) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe.

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de agosto de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: <https://www.trusteedtvm.com.br/>.

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas;

8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

10.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.

10.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço disponibilizado oportunamente por ele.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

10.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o FUNDO classifica-se como tipo “Multicarteira-Financeiro”.

1.3. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Conforme determinações do Comitê de Investidores, o Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios oriundos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil de prestação de serviços, incluindo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo e que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, bem como direitos creditórios representados por precatórios e ações judiciais. O Fundo poderá aplicar, ainda, em Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

2.2. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.

2.3. Observado o disposto no item 9.2 acima, o Fundo pode aplicar, ressalvadas as orientações do Comitê de Investimentos, o remanescente de seu PL, sem limites de



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente nos seguintes ativos (“Outros Ativos”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa; e
- (iii) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Referenciado em indicador de desempenho de Renda Fixa.

2.4. É vedado ao Fundo realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos subitens 9.3 (i) e (ii) acima, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora e/ou empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro desta.

2.5. O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS;
- (iv) aquisições de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- (v) operações com derivativos.

2.6. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 13 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) ter valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais); e



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(ii) ter valor máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Parágrafo Primeiro. O enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão, com base nos respectivos Documentos Comprobatórios e recomendações apresentadas pelo Gestor, conforme aplicável, bem como nos dados relativos ao Fundo mantidos pelo Custodiante;

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela origem, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito. O Administrador fará constar, dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo, cláusula pela qual o Cedente responderá pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

3.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte do Cotista, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes

CAPÍTULO IV – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

4.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Emissão e Valor das Cotas

5.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.3. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADOR** a alteração de seus dados cadastrais.

5.4. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

5.5. As Cotas poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

5.6. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

5.7. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

5.8. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

6.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1.2. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

6.1.2.1. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Classe na data da Amortização.

6.1.3. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

7.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteetvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

7.2.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

7.2.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

8.1. A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (iv) contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este artigo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem.

Custodiante

9.2. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

9.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

9.2.2. O Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.3. Adicionalmente, o **GESTOR** contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito.

9.4. São atribuições do Custodiante:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito;

9.4.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

9.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Agente de Cobrança

9.5. A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.

9.6. O Agente de Cobrança será responsável por:

- (i)** adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe;
- (ii)** dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil;

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, controladoria das Cotas, é devida pela Classe à ADMINISTRADORA uma Taxa de Administração equivalente a 0,09% (nove centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses. Pelos serviços de custódia, o custodiante fará jus a taxa mínima mensal de 0,01% (um centésimo) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, sendo assegurado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

10.1.1. A taxa de administração será calculada e provisionada mensalmente, a partir da data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo e será paga pelo Fundo mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ("Dia Útil").



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Taxa de Gestão

10.2. 10.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao GESTOR uma taxa equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Remuneração da Consultora Especializada

10.4. A remuneração da Consultora Especializada será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i)** Taxa de Performance, quando houver;
- (ii)** Taxa Máxima de Custódia;
- (iii)** taxa de registro de direitos creditórios;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (iv) despesas com a Consultora Especializada; e
- (v) despesas com o Agente de Cobrança.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.2.3 abaixo:

- (i) encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii) Amortização das Cotas, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver, ou deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iii) aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe; e

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

13.3. Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA**. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii)** elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão [e/ou da Taxa de Performance], inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv)** a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v)** a emissão de novas cotas, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo;
- (vi)** alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vii)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (viii)** alteração na Política de Investimento;
- (ix)** a prorrogação do prazo de duração da Classe;
- (x)** alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão; e
- (xi)** alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

14.2.1. As matérias previstas nos itens (iii), (iv), (v), (viii) e (ix) acima deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

14.2.2. A matéria prevista no item (vi) acima deverá ser aprovada por, no mínimo, a maioria dos Cotistas titulares das Cotas que estejam sendo objeto de alteração.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii)** descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO ou da Classe;
- (iii)** em caso de pedido de declaração judicial de insolvência; e
- (iv)** Inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (v)** Resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para
- (vi)** substituição que estiver previsto no Contrato de Custódia;
- (vii)** Inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (viii)** Na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento; e



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (ix) Caso a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Parágrafo único do artigo 35 deste Regulamento;

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será a **ADMINISTRADORA** deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito e, se aplicável, de amortização extraordinária de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

16.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (ii) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;
- (iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (iv) caso o Fundo não possua recursos suficientes para realizar a amortização das Cotas nas datas, prazos e termos aprovados pela Assembleia Geral;



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

16.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.2.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.2.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) a **ADMINISTRADORA** (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas até seu Resgate integral;

16.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

16.2.5. A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA** quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

16.3. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

16.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Risco de Mercado

17.1.1. Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

17.1.2. Descasamento de taxas – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Cotista, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

17.1.3. Garantias dos Direitos Creditórios - Na hipótese de inadimplimento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Risco de Crédito

17.1.4. Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

17.1.5. Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

17.1.6. Risco de investimento em Outros Ativos – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Outros Ativos, de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Outros Ativos não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

17.1.7. Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas.

17.1.8. Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento - Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.

17.1.9. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios – a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo. O Fundo poderá investir adquirir direitos creditórios e outros ativos de



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limites superiores aos previstos na regulamentação vigente.

17.1.10. *Riscos de Concentração.* O risco associado às aplicações do fundo é diretamente proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos no Regulamento do Fundo. Quanto maior a concentração das aplicações do fundo em poucos direitos de crédito, maior será a vulnerabilidade do fundo em relação ao risco de crédito dos respectivos devedores e garantias a eles atribuídas. Ainda, nos termos do disposto no Regulamento do Fundo, o risco de concentração será mais relevante no período de amortizações do fundo, pois poderá haver concentração em alguns ativos do fundo, em função do potencial vencimento não uniforme dos direitos de crédito.

17.1.11. *Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento* - Conforme disposto neste Regulamento, poderão compor o patrimônio líquido do Fundo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

17.1.12. *Riscos relativos às Cessões de Créditos.* Quando aplicável, nas hipóteses em que ocorra cessão dos direitos de crédito elegíveis ao fundo, a cessão de direitos de crédito ao fundo pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do fundo, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos de crédito cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Liquidez

17.1.13. *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas.

17.1.14. *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na cláusula 22 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Outros Riscos

17.1.15. *Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas* - As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

17.1.16. *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

17.1.17. *Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

17.1.18. *Riscos Operacionais* - O não cumprimento das obrigações para com o fundo por parte da administradora, do gestor, do custodiante e/ou dos cedentes, conforme estabelecido nos respectivos contratos celebrados com o fundo, quando aplicável, poderá eventualmente implicar em falhas nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito Elegíveis, guarda e manutenção dos documentos representativos dos créditos, gestão da carteira, administração do fundo, controladoria de ativos do fundo e escrituração das cotas. Tais falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais ao fundo e aos cotistas. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao fundo. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido do fundo.

17.1.19. *Riscos de Fungibilidade* - Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis serão recebidos diretamente na conta do fundo, de modo que os devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos de crédito em conta corrente mantida pelo fundo junto ao custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao fundo e aos

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DIPLOMATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao fundo e aos cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo custodiante de suas obrigações acima destacadas.

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e
nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO II - MODELOS DE SUPLEMENTO**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS****SUPLEMENTO COTAS**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“**Suplemento Cotas**”) da [●]^a ([●]) Série de Cotas da Classe Única da [●]^a ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o nº [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“**ADMINISTRADORA**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas e do Regulamento, no máximo [●] Cotas, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Data de emissão: [●];
 - III. Início da amortização: [●];
 - IV. Cronograma de amortização: [●]
 - IV. Vencimento final: [●];
 - V. Remuneração das Cotas: [●]; e
 - VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas: [●].
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].
6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e
nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO II - MODELOS DE SUPLEMENTO

terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e
nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira da Classe:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEMBase de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

**Tel.: +55 11 2197-4400**

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e
nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br